



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **691700**

Natureza: Processo Administrativo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alpinópolis

Período: Janeiro de 2003 a abril de 2004

Partes: José Vicente da Silva (ex-Prefeito Municipal), Jadir Luiz de Oliveira, Marcos Krauss Ribeiro, Francisco Carlos Ribeiro de Faria, Grisson Mendonça França, Rita Berenice Brasileiro do Carmo (Membros da Comissão de Licitação à época) e Edson Luiz Rezende Reis, Prefeito Municipal à época da decisão

Procuradores: Raimundo Cândido Júnior, OAB/MG 21.209, Maria Antônia de Oliveira Cândido, OAB/MG 31.309, Carolina Fagundes Cândido, OAB/MG 84.255, Juliana Fagundes Cândido, OAB/MG 88.030, Felipe Fagundes Cândido, OAB/MG 98.606, Antônio Giovani de Oliveira, OAB/MG 44.457, Ailton César Rodrigues, OAB/MG 72.787, João Regis David de Oliveira, OAB/MG 98739, José Geraldo Pimenta Martins, OAB/MG 77.704 e Giovani e Advogados Associados.

Representante do Ministério Público: Cláudio Couto Terrão

Relator: Auditor Licurgo Mourão

*EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – ARQUIVAMENTO.*

*1. Aplica-se multa ao responsável pelo descumprimento de decisão deste Tribunal, que determinou ao Prefeito Municipal à época que comprovasse a correção das falhas detectadas no sistema de controle interno e determina-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.*

*2. Ultrapassado o prazo legal para comprovação do recolhimento da multa de forma espontânea, determina-se, ainda, por economia processual, o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito, ficando o devedor por ele responsável, a teor do disposto no art. 117 da LC 102/08 e no art. 177 do RITCMG.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **691700**, relativos ao Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Alpinópolis, referente ao período inspecionado de janeiro de 2003 a abril de 2004, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Acórdão*

incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator e com as considerações do Conselheiro Substituto Edson Arger, em aplicar multa a Edson Luiz Rezende Reis, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 83, I, e art. 85, III, ambos da LC 102/08 c/c o art. 318, III, do RITCMG, Res. 12/08, e Súmula TC/108, considerando que restou demonstrado nos autos o descumprimento da decisão deste Tribunal, acórdão de fls. 837 e 838, que determinou ao Prefeito Municipal à época que comprovasse a correção das falhas detectadas no sistema de controle interno. Determinam o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis. Transitada em julgado esta decisão, cumpram-se as disposições contidas no art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal. Caso seja comprovado o adimplemento espontâneo da multa ora imputada, determinam o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, I, do RITCMG. Ultrapassado o prazo legal para comprovação do recolhimento da multa de forma espontânea, sendo o valor imputado inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e considerando, por analogia, a Lei Estadual 18.508/09, que exclui a execução fiscal de crédito tributário inferior a esse valor, determinam, ainda, por economia processual, o arquivamento destes autos, sem cancelamento do débito, ficando o devedor por ele responsável, a teor do disposto no art. 117 da LC 102/08 e no art. 177 do RITCMG, Res. 12/08. Impedido o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de agosto de 2011.

ADRIENE ANDRADE  
Presidente

LICURGO MOURÃO  
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas